



Taxalert

A Reforma Tributária no Brasil e a possibilidade de devolução de tributos ("cashback")

Abril de 2023

Acesse Tax Alerts recentes em ey.com.br/taxalert

As PECs 45 e 110, regra geral, propõem uma **tributação uniforme** a todos os bens/serviços e contribuintes, indistintamente. Nesse contexto, muito se discute a viabilidade da adoção desse mecanismo frente à imposição constitucional da **seletividade tributária**, pela qual a essencialidade dos itens deve nortear a carga tributária.

Para remediar o ponto, as PECs trazem a **devolução de tributos** como solução, cabendo à Lei Complementar regulamentar sobre a matéria.

Principais argumentos das PECs para o *cashback* como alternativa ao sistema atual de políticas públicas de beneficiamento de bens e serviços



Eficiência em política social

Sob o ponto de vista de política redistributiva, as propostas têm, como justificativa, estudos que demonstram que a restituição dos valores pagos em tributos diretamente para as famílias de baixa renda é mais eficiente do que a concessão de isenções ou reduções de tributos para determinados itens.



Modelo já experimentado

Países como Bolívia, Canadá, Argentina, Colômbia, Equador e Uruguai têm utilizado modelos semelhantes. No Brasil, há iniciativas como, por exemplo, a Nota Fiscal Paulista e, mais próximo à experiência internacional e o *cashback* nos moldes pretendidos, o "**Devolve ICMS**" implementado pelo Governo do Rio Grande do Sul.



Facilitação Operacional

Como o Brasil já possui o CadÚnico (Cadastro único para programas sociais do Governo Federal), tal cadastro poderia facilitar a identificação dos indivíduos que preenchessem os requisitos para tal devolução. Outro ponto também destacado pelas propostas é que o *cashback* seria quase que imediato.

Exemplos no Brasil: Programa “Devolve ICMS”, o *cashback* gaúcho

O Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro na adoção de uma medida para devolução de tributos em benefício às famílias de baixa renda, a partir do ano de 2021. Trata-se do Programa “Devolve ICMS”¹, instituído pela Lei 15.576/2020. Vejamos como funciona:

DEVOLVE ICMS	
A quem de destina?	Famílias do RS cadastradas no CadÚnico com (i) renda mensal de até três salários mínimos ou renda per capita de até meio salário mínimo; e que (ii) recebam o Bolsa Família; ou (iii) tenham dependente matriculado na rede estadual de ensino médio regular.
Qual o valor devolvido?	Existem duas modalidades, concomitantes: Parcela fixa: R\$ 100,00, depositado trimestralmente de forma antecipada; somada a Parcela variável: Quantia calculada proporcionalmente ao valor total constante nas notas fiscais com CPF informado. Os cálculos se dão trimestralmente e possuem um <i>cap</i> máximo.
Como funciona?	O beneficiário receberá um cartão de compras (BanriCard) em parceria com o Banrisul. O valor creditado poderá ser utilizado apenas nos estabelecimentos que possuam a máquina Vero Banrisul.

Segundo informações do próprio Estado, o Programa tem sido um importante termômetro social e uma ferramenta essencial para definição e implementação de políticas públicas, especialmente graças ao seu **Painel de Transparência**², onde é possível visualizar os principais números relacionados à devolução do imposto, tal como pagamentos por período, quantidade de famílias beneficiadas e pagamentos totais das parcelas fixa e variável.

Conforme divulgação recente, mais de 600 mil famílias foram beneficiadas e mais de R\$ 60 milhões foram devolvidos pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. Além disso, o Estado do Rio Grande do Sul destaca que o Devolve ICMS tem sido elogiado como referência para ações que promovem a justiça tributária, tendo recebido Menção Honrosa ao Prêmio Tributare (Febrafite) e vencido a categoria “Destaque Boas Práticas”, do Prêmio Excelência em Competitividade (CLP).

Para garantir a efetividade em políticas sociais, quais os principais endereçamentos a serem observados pelas propostas de Reforma Tributária?

Considerando os exemplos de medidas e programas em prol da justiça tributária, atualmente utilizados no Brasil e no exterior, é possível estabelecer tópicos essenciais ao *cashback*, em especial dada a continentalidade do Brasil e os desafios operacionais existentes:

➤ **Modelo de devolução**

Podendo ser fixo, variável, híbrido ou fundamentado em uma desoneração no ato da venda ao consumidor. Correção monetária e fatores inflacionários também deveriam ser contemplados na discussão;

➤ **Destinação aos mais pobres**

Definição clara dos requisitos para elegibilidade ao *cashback*, tais como, faixa de renda, CadÚnico entre outros, permitindo assim atingir a seletividade e tornando o sistema tributário menos regressivo;

➤ **Prazo para devolução dos tributos**

Imediata ou temporal, sendo nesta última hipótese incluída a opção de pagamentos periódicos;

➤ **Isonomia na operacionalização**

Consideração das realidades regionais (i.e., diferenças socioeconômicas entre regiões do país) e facilitação da monetização dos valores devolvidos (e.g., um cartão nos moldes do Devolve ICMS não funcionaria em regiões menos desenvolvidas).

Wrap-up: Devolução de impostos sobre o consumo

Segundo discussões no Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, a restituição de tributos às famílias de baixa renda pode significar aumento de consumo a determinados nichos populacionais em até 21%. Todavia, o detalhamento de sua sistemática e funcionamento precisam ser amplamente debatidos nesse momento, ainda que seja certo que sua regulamentação dependa de lei complementar posterior.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil